

Sande Sub. 14 de Maio de 1822

Não compete q' corte por serem de Comvoey - em 4 de 882

SEC 1/11  
CX 13 MB  
D. 120



Senhor  
120  
ex 8

Compete  
No ~~questão~~ q' corte  
18 de set. de 821.

J. Souza Jr.  
João Alexand. Souza *Luizoga*  
João Vicente de Loba  
Sicr. Antonio Abello de Silva

Dizem Sebastiana Pitta, e Ignacia Roza Particulas Approvadas, e moradoras no Lugar de Odice-las, termo desta lid, q' achando-se ellas Supp<sup>es</sup> examinadas, e promptas p<sup>a</sup> exercer ad<sup>a</sup> Arte, e existindo por aquelles districtos outras pessoas, q' sem estatim habilitadas p<sup>a</sup> poder exercer a referida Arte andas trabalhando com immenso prejuizo de todos; porq' ou pelos meios da ignorancia, ou da afecia se entregam Particulas nas maos de taes pessoas ignorantes, e resultam da falta de sabedoria prejuizos immensos; porq' caso q' pessoas pagas deve recaber a dita paga em q<sup>m</sup> esta habilitado, pelo m<sup>to</sup> q' gastou tempo no estudo, e na pratica, e osse dinheiro nos seus Exames, e nao em q<sup>m</sup> nada disto tem satisfeito; e porq' finalmente he escandalo publico o exercicio qualquer pessoa o q' he nao compete, contra as Ordens, p<sup>a</sup> isto estabelecidas, e ate contra aboa Ordem da socie d<sup>e</sup>. requerem por tanto a V. Mage<sup>s</sup> as Supp<sup>es</sup> haja por bem mandar q' o competente fizeo fazer saber a Correcão do Cirurgião M<sup>or</sup> do Reino; e castiguem os infractores da Lei, a qual Correcão o Regim<sup>to</sup> determina q' saia hum vez cada anno, e he ja a m<sup>to</sup> tempo findo hum sem q' ad<sup>a</sup> Correcão tenha apparecido a cumprir com os seus deveres.

P. a V. Mage<sup>s</sup> seja servido deferir as Supp<sup>es</sup> como requerem.

Como Procurador  
Joaquim Soze de Amorim.

E. R. M. e